

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 - Centro. CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06 Fone/Fax. (082)3287-1122/1105 E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



LEI DE Nº 779/2012. CAPELA-AL., 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO **IMÓVEIS** DE BENS REALIZADA INTER VIVOS POR ATO ONEROSO - ITBI PARA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA DO CONJUNTO HABITACIONAL OTÁVIO GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA/AL: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os empreendimentos cadastrados no Programa Minha Casa, Minha Vida do Conjunto Habitacional Otávio Gomes, as operações e os imóveis transacionados com essa finalidade terão isenção de 100% (cem por cento) do IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, incidente, especificamente e exclusivamente, sobre as transmissões de propriedade imobiliária integrantes do supramencionado Programa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Adelmo Moreira Calheiros Prefeito Municipal

Publicada e Registrada as fls. 115 no livro competente em 26 | 12 | 20/2

José Claudio da Silva Cha do Seior Pessoal Capela · AL